



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

LEI Nº 1.274/2021, DE 16 MARÇO DE 2021.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba, e da outras providências).

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 15/03/2021, aprovou o Projeto de Lei nº 013/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, que tem por objeto o gerenciamento e execução de prestação de serviços médico-ambulatorial relacionado a COVID-19, junto ao Hospital São Lucas, conforme Minuta do Convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º) – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de orçamentárias constantes no orçamento vigente e posteriores.

ARTIGO 3º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 16 de março de 2021.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

MINUTA DE CONVÊNIO PARA GERENCIAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID 19.

CONVÊNIO Nº. 001/2021

Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiratiba, visando O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE), prestados a usuárias do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ramon Jesus Vieira, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5 e inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAPIRATIBA, qualificada como Organização Social no município de Tapiratiba nos autos do processo administrativo nº inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.626.493/0001-04, e no CREMESP sob nº 900866,7, com endereço nesta cidade, na Rua Sete de Setembro nº 736, Centro, Cep 13.760-000, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caconde/SP em 21/08/1959, registro sob nº 30, e posterior alteração de consolidação dos estatutos, em data de 19.04.2003, registro nº 277, Lv. A-3, em 28.05.2003, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Titular João Luiz Ferreira, portador do R.G.nº24.300.104-6, inscrito no CPF/MF 114.542.798-77, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o incremento financeiro para subsidiar a execução de prestação de serviços médico-ambulatorial relacionado ao Covid-19, visando a garantia da atenção do atendimento de pacientes casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade, visando a garantia da atenção a todos os usuários SUS de Tapiratiba, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no, Plano de Trabalho (anexo I), que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Tapiratiba;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do Centro de Atendimento e Triagem em local específico, incluídos os equipamentos médicos hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a Santa Casa de Tapiratiba se obriga a cumprir o atendimento ao usuário, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-Ambulatorial e Testagem.

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

- a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e
- c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência.

2 - Contratar imediatamente equipe mínima ou de acordo com necessidade do município para disponibilizar o atendimento conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

A Santa Casa de Tapiratiba receberá da Prefeitura Tapiratiba os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente ao parágrafo 1º, de acordo com repasses feitos pelo governo Federal e Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução desse Convênio, serão destinados inicialmente recursos financeiros, no montante de 519.257,76 (quinhentos e dezenove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) a serem repassados em doze (12) parcelas Mensais de R\$ 43.217,48 (quarenta e três mil e duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), que serão pagos de acordo com liberação do Legislativo Municipal, onerando a seguinte classificação orçamentária: Unidade: 02.04.01 – Funcional Programática: 10.301.0043.2.037 – Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte: 05 – Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela ENTIDADE, em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho – (Anexo II), observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pela Prefeitura de Tapiratiba e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde à pacientes com Covid-19;

b) elaboração do Plano de Trabalho com análise trimestral;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da Santa Casa de Misericórdia de Tapiratiba:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

II - da Prefeitura de Tapiratiba:

a) transferir os recursos previstos neste convênio à Santa Casa de Tapiratiba, conforme Cláusula Quarta deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados;

c) Analisar os relatórios elaborados pela Santa Casa de Tapiratiba, comparando se as metas do plano de trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste convênio e, condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Prefeitura de Tapiratiba e a Santa Casa de Tapiratiba, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas de qualidade;

IV –a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho terá validade de 12 meses, devendo ser revisado sempre que houver repasses financeiros pelos governos Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Santa Casa de Tapiratiba é responsável pela indenização de dano causado à paciente decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

Os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundo da contratação de profissionais para o cumprimento do objeto deste contrato, são de inteira e única responsabilidade da IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAPIRATIBA, que deverá prestar contas mensalmente de tais pagamentos, bem como de rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio tem duração de **12 (doze) meses**, sendo renovado automaticamente por igual período até a sua rescisão, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer momento assim que constatado irregularidades, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de **05 dias**, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo á saúde dos pacientes, quando então será respeitado o prazo de 60 dias para o encerramento deste convênio.

PARAGRAFO ÚNICO - A rescisão motivada ou não por qualquer uma das partes não caberá à parte oposta o ressarcimento ou pagamento de nenhum valor a título de multa ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Caconde com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tapiratiba, 07 de fevereiro de 2020.

Pela CONVENIADA:

João Luiz Ferreira
Provedor

Pela CONVENENTE:

Ramon de Jesus Vieira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I – Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO COVID-19 ANO 2021

1. IDENTIFICAÇÃO

IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAPIRATIBA

HOSPITAL SÃO LUCAS

Rua Sete de Setembro, 436, Centro Tapiratiba-SP

Tel. 19 3657 2458

CNPJ - 48.626.493/0001-04

2. APRESENTAÇÃO

A irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiratiba é uma instituição privada, sem fins lucrativos. Trata-se de entidade fundada em 1959 com objetivo de atender a população de Tapiratiba.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Promover o cuidado integral à saúde com atendimento humanizado, através da assistência visando a satisfação dos clientes e melhoria da qualidade de vida, com responsabilidade social e Transparência.

Visão

Uma Santa Casa, da Misericórdia de referência, inovadora, sustentável e aberta à comunidade, investindo na qualidade dos serviços prestados.

Valores

Solidariedade;

Justiça social;

Amor ao próximo;

Ética e profissionalismo.

3. Negócio

Prestação de Serviço de Assistência à Saúde com excelência.

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS-OBJETO

O plano de trabalho para este exercício será para disponibilizar Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), conforme disposto na **PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020**.

O Objeto dos recursos são para gastos com Pessoal, Encargos, Manutenção e Custeio de Ações de Saúde.

Equipe Necessária

A função deste serviço é realizar identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato, sendo necessário um ou mais (Médicos perfazendo um total de 40 horas semanais de assistência, dois (02) Enfermeiros de 80 horas semanais, (02) Técnicos de Enfermagem de 80 horas semanais, um (01) Profissional de Limpeza e Higienização de 40 horas semanais, um (01) Motorista de 40 horas semanais, um (01) Farmacêutico de 40 horas semanais, um (01) Profissional Administrativo 40 horas semanais.

Educação Permanente

Objetivo do Núcleo de Educação Permanente é identificar as necessidades de capacitação dos colaboradores, através das demandas identificadas são planejadas e executados treinamentos, o foco é aprendizagem no trabalho, inserindo no cotidiano o aprender e o ensinar, a partir da problematização do processo de trabalho, e considera que as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores sejam pautadas pelas necessidades de saúde das pessoas e populações. Os processos de educação permanente em saúde têm como objetivos a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho.

Satisfação do Usuário

A satisfação do usuário tem como objetivo traçar diretrizes orientadora para que as equipes e gestores de saúde programem melhorias dos serviços públicos, buscando sempre aprimorar a prestação de serviço nas unidades.

Comissão de CCIH

Objetivo da CCIH é realizar a prevenção para impedir ou reduzir a aquisição de infecção e a entrada de um novo micro-organismo na unidade de saúde, bem como, realizar o controle de infecções já instalada.

5. Metas de Produção

Centro de Triagem e Atendimento

5.1 Quantitativas

Centro de Triagem e Atendimento	
Categorias Profissionais	Equipe Mínima Diária
Médico Generalista	01 Médico – 40 horas semanais
Enfermeiro	02 Enfermeiro – 80 horas semanais
Técnico de Enfermagem	02 Técnico de Enfermagem – 80 horas semanais
Recepção	01 Administrativo – 40 horas semanais
Motorista	01 Motorista – 40 horas semanais
Farmacêutico	01 Farmacêutico 40 horas semanais
Limpeza	01 Auxiliar de Limpeza 40 horas semanais
Meta Produção Mensal	
Procedimento	Quantidade
Atendimentos	500/mês (ou de acordo com a demanda)
Teste Rápido	300/mês (ou de acordo com a demanda)
Teste Antígeno	100/mês (ou de acordo com a demanda)
Teste RT-PCR	270/mês (ou de acordo com a demanda)

Funcionamento de Segunda a Sexta – 40 horas semanais



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Tapiratiba, 05 de Fevereiro de 2021.

João Luis Ferreira
Provedor

Aprovado em ____/____/____

Aprovo por:

Paulo César Gomes - Coordenador Técnico

Ivan Faria Gonçalves – Coordenador de Vigilância Epidemiológica